

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15393/2026

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Contrato de fornecimento contínuo que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA.** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba – SP, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **José Roberto da Silva**, portador do RG nº. 15.256.945-5 e do CPF nº. 015.146.358-10 e Secretaria de Infraestrutura Urbana Senhor (a) **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**, portador (a) do RG nº 48.37051 e do CPF nº 006.318.468-08 e a Secretaria de Transporte e Trânsito Senhor (a) **Jorge Luis Pereira Anunciato**, portador (a) do RG nº 32.624.254-5 e do CPF nº 168.215.008-9.

CONTRATADA: LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.350557/0001-11, com sede na Rua Ozanam, 295, Ipiranga, Belo Horizonte - MG, Telefone (31) 3422-6554, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo (a) Senhor (a) **Bruno Simões da Rocha Pinto**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) do RG nº MG 12.782.948 SSP - MG e do CPF nº 062.564.936-21, residente e domiciliado Rua Serravite, 91, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de caminhonete cabine dupla, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento do material constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada no prazo de até **90** (noventa) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a **Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Transporte e Trânsito**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da presente contratação para é de R\$ **228.000,00** (Duzentos e vinte e oito mil reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária: **SIU** nº 22.01.04.22.01.04.122.0002.3.3.90.39.14-743 – **SMTT** nº 14.02.04.122.0002.3.3.90.39.14 - 462 (Elemento 39 – Serviço).

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pelas secretarias gestoras, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO, PRAZO, REAJUSTE E CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. A contratada deverá iniciada a execução do objeto da licitação em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Transporte e Trânsito.

5.2. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência.

5.3. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

5.4. O valor ofertado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado pela variação do índice IPCA, do período apurado.

5.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

5.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

5.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

6.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.3. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Transporte e Trânsito, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

6.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem

ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Der causa à inexecução total do contrato;

7.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.9. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.12. O não atendimento e observância do solicitados pela Administração, ou ainda a não realização da entrega ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização do Fornecimento, sem prejuízo da

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



complementação de quantidade e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis;

7.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

7.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA
REGIME LEGAL E
CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOCUMENTAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS**

Pregão Eletrônico nº 44/2026 - Processo Administrativo nº. 15393/2026 – Contrato 56/2026
licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 - R. 5441

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 19 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva
Secretária de Infraestrutura Urbana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Jorge Luis Pereira Anunciato
Secretário de Transporte e Trânsito

LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS BELO HORIZONTE LTDA.
Bruno Simões da Rocha Pinto
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA E QUANTITATIVO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para locação de caminhonete com cabine dupla, cor branca, zero quilômetros e sem limite de quilometragem.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A administração já vem modernizando o parque de iluminação nos últimos anos, porém, é necessária uma prestação dos serviços de qualidade e ininterrupta, pois é um serviço essencial para a população. A equipe precisa de transporte para percorrer as vias do município e carregar seus materiais elétricos para realizar as manutenções e instalações atendendo a necessidade da população.

Ressalto ainda que não há como executar os serviços destinados à secretaria de infraestrutura sem o veículo adequado para transporte da equipe e de seus equipamentos.

Com a essencialidade do serviço o veículo disponível à equipe torna mais rápido o atendimento às necessidades da população, aliando a prática e a rapidez, sem a contratação torna-se inoportuno o prosseguimento das atividades da equipe de elétrica desta secretaria.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item 1 - Locação de caminhonete cabine dupla, zero quilometro sem limite de quilometragem, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, combustível Diesel, com potência mínima de 204CV, capacidade de carga útil de 1.100kg e/ou 1.000 Litros, cambio automático de min. 6 velocidades, tração 4x4,. Direção Hidráulica, vidros e travas elétricas, comprimento mínimo de 5,2 com sirene giroflex, estribos laterais, quebra mato dianteiro, protetor de caçamba, caixa de metal para ferramentas, adaptadas na caçamba e revestimento em courvin para os bancos e suporte de ferro para escadas e postes.

4. DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

4.1. A prestação dos serviços deve ser executada em conformidade com as especificações e informações abaixo descritas:

4.2. Deve ser entregue juntamente com os veículos os documentos de propriedade dos veículos objeto desta contratação, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou "leasing", bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

4.2.1. Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser zero quilometro, condição essa que será comprovada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

4.2.3. O veículo movido a diesel que atingir 200.000 (duzentos mil quilômetros) deverá ser imediatamente substituído por veículo zero quilometro, dentro das mesmas especificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

4.2.4. Durante a vigência desta contratação, o veículo deverá estar devidamente licenciado e emplacado, com IPVA e Seguro Obrigatório pago.

4.3. A prefeitura poderá modificar o local de entrega do veículo a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.

4.4. Ocorrendo o descrito no item 4.3. a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via "email", sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. O veículo será locado com quilometragem livre.

5.2. O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

5.3. A disponibilização de motorista para conduzir o do veículo será de responsabilidade da

Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratada efetuará o controle de utilização dos veículos, por suas placas, observando os seguintes itens: quilometragem, jornada de atendimento, ocorrências registradas etc. em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios e que deverão ser encaminhados mensalmente à contratante.

6.2. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Contratante com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

6.2.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/ata de registro de preços;

6.2.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo tipo ou superior e sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.1. Disponibilizar veículos licenciados e regularizado.

7.2.3. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

7.2.4. Locar os veículos com quilometragem livre;

7.2.5. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

7.2.6. Responsabilizar -se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;

7.2.7. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual; Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

7.2.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

7.2.10. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado.

7.2.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

7.2.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



Entregar o veículo adesivado conforme o padrão da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

7.2.13. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

7.2.14. Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

7.2.15. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

7.2.16. Responsabilizar -se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;

7.2.17. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

7.2.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.2.19. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;

8.1.1. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na locação;

8.1.2. Garantir que a utilização do veículo alocado será adstrita às atividades do Contratante;

8.1.3. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

8.1.4. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

8.1.5. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

8.1.6. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

8.1.7. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente;

8.1.8. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

8.1.9. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos; e, efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

9 PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos, após recebimentos da autorização de fornecimento/ordem de serviço.

10 LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na sede da Secretaria de Infraestrutura Urbana, sito a Rua João Acácio de Almeida nº150 Jardim as Belezas CEP 06320-220 – Carapicuíba/SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 17h00min.

11 DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo período contratado.

12 VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Pregão Eletrônico nº 44/2026 - Processo Administrativo nº. 15393/2026 – Contrato 56/2026

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br| (11) 4164-5500 - R. 5441

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP| CEP: 06310-030

TERMO DE REFERÊNCIA E QUANTITATIVO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em locação de 01 caminhonete com cabine dupla, cor branca, zero quilômetros e sem limite de quilometragem, conforme descrição em especificações abaixo, para tender as demandas dos serviços que são realizados pela equipe operacional desta secretaria.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Locação tem como finalidade de suprir a demanda de diversos serviços de fiscalização e manutenção viária (semafórica, placas de sinalização, pinturas de sinalização viária em pisos, faixas de segurança, entre outros) do Município, voltados para segurança dos pedestres e motoristas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item 1 - Locação de caminhonete cabine dupla, zero quilometro sem limite de quilometragem, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, combustível Diesel, com potência mínima de 204CV, capacidade de carga útil de 1.100kg e/ou 1.000 Litros, cambio automático de min. 6 velocidades, tração 4x4,. Direção Hidráulica, vidros e travas elétricas, comprimento mínimo de 5,2 com sirene giroflex, estribos laterais, quebra mato dianteiro, protetor de caçamba, caixa de metal para ferramentas, adaptadas na caçamba e revestimento em courvin para os bancos e suporte de ferro para escadas e postes.

4. DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

4.1. A prestação dos serviços deve ser executada em conformidade com as especificações e informações abaixo descritas:

4.2. Deve ser entregue juntamente com os veículos os documentos de propriedade dos veículos objeto desta contratação, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou “leasing”, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

4.2.1. Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser zero quilometro, condição essa que será comprovada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

4.2.3. O veículo movido a diesel que atingir 200.000 (duzentos mil quilômetros) deverá ser imediatamente substituído por veículo zero quilometro, dentro das mesmas especificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

4.2.4. Durante a vigência desta contratação, o veículo deverá estar devidamente licenciado e emplacado, com IPVA e Seguro Obrigatório pago.

4.3. A prefeitura poderá modificar o local de entrega do veículo a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.

4.4. Ocorrendo o descrito no item 4.3. a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “email”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. O veículo será locado com quilometragem livre.

5.2. O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

5.3. A disponibilização de motorista para conduzir o do veículo será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratada efetuará o controle de utilização dos veículos, por suas placas, observando os seguintes itens: quilometragem, jornada de atendimento, ocorrências registradas etc. em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios e que deverão ser encaminhados mensalmente à contratante.

6.2. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Contratante com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

6.2.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/ata de registro de preços;

6.2.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo tipo ou superior e sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.1. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo.

7.2.3. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

7.2.4. Locar os veículos com quilometragem livre;

7.2.5. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

7.2.6. Responsabilizar -se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;

7.2.7. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual; Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

7.2.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

7.2.10. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado.

7.2.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

7.2.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional; Entregar o veículo adesivado conforme o padrão da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



7.2.13. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

7.2.14. Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

7.2.15. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

7.2.16. Responsabilizar -se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;

7.2.17. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

7.2.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.2.19. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;

8.1.1. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na locação;

8.1.2. Garantir que a utilização do veículo alocado será adstrita às atividades do Contratante;

8.1.3. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

8.1.4. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

8.1.5. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

8.1.6. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

8.1.7. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente;

8.1.8. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

8.1.9. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos; e, efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

9. PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos, após recebimentos da autorização de fornecimento.

10. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na sede da Secretaria de transporte e trânsito, no endereço: Avenida Deputado Emilio Carlos, 360 – Centro – Carapicuíba/SP de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00hs às 17:00hs.

11. DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo período contratado.

12. VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO

PE 44/26

Item	Descrição	Quant	Un.	Valor Un.	V. Mensal Preço global	Valor Anual Preço global
1	Locação de caminhonete cabine dupla, zero quilometro sem limite de quilometragem, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, combustível Diesel, com potência mínima de 204CV, capacidade de carga útil de 1.100kg e/ou 1.000 Litros, cambio automático de min. 6 velocidades, tração 4x4,. Direção Hidráulica, vidros e travas elétricas, comprimento mínimo de 5,2 com sirene giroflex, estribos laterais, quebra mato dianteiro, protetor de caçamba, caixa de metal para ferramentas, adaptadas na caçamba e revestimento em courvin para os bancos e suporte de ferro para escadas e postes.	2	SERV/ Mês			

PROPOSTA

PE 44/26

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quant	Un.	Valor Un.	V. Mensal Preço global	Valor Anual Preço global
1	Locação de caminhonete cabine dupla, zero quilometro sem limite de quilometragem, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, combustível Diesel, com potência mínima de 204CV, capacidade de carga útil de 1.100kg e/ou 1.000 Litros, cambio automático de min. 6 velocidades, tração 4x4,. Direção Hidráulica, vidros e travas elétricas, comprimento mínimo de 5,2 com sirene giroflex, estribos laterais, quebra mato dianteiro, protetor de caçamba, caixa de metal para ferramentas, adaptadas na caçamba e revestimento em courvin para os bancos e suporte de ferro para escadas e postes.	Toyota Hilux	2	SERV/ Mês	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 228.000,00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS BELO HORIZONTE LTDA.

CONTRATO Nº: 56 /2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de caminhonete cabine dupla

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 19 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**
Cargo: Secretária de Infraestrutura Urbana
CPF: 006.318.468-08

Assinatura: _____

Nome: **Jorge Luis Pereira Anunciato**
Cargo: Secretário de Transporte e Trânsito
CPF: 168.215.008-94

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Bruno Simões da Rocha Pinto**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 062.564.936-21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**
Cargo: Secretária de Infraestrutura Urbana
CPF: 006.318.468-08

Assinatura: _____

Nome: **Jorge Luis Pereira Anunciato**
Cargo: Secretário de Transporte e Trânsito
CPF: 168.215.008-94

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**

Cargo: Secretária de Infraestrutura Urbana

CPF: 006.318.468-08

Assinatura: _____

Nome: **Jorge Luis Pereira Anunciato**

Cargo: Secretário de Transporte e Trânsito

CPF: 168.215.008-94

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Maria Aparecida Costa**

Cargo: Aux. Administrativo

CPF: 625.021.905-68

Assinatura: _____

Nome: **Antônio Alexandre da Silva**

Cargo: Administrativo

CPF: 096.548.848-95

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.